

## **Resolução nº 8, de 16 de agosto de 2001**

(D.O.U. de 20 de agosto de 2001, seção 1, pág. 44)

A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE MEDICAMENTOS, no uso das competências previstas nos incisos III e IV do art. 12 da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, e em face do disposto no art. 11 do referido diploma legal, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos, assim definidas na Lei nº 10.213, de 2001, deverão apresentar à Câmara de Medicamentos, relatório de comercialização na forma das planilhas constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º O relatório de comercialização de que trata o artigo anterior deverá ser protocolizado em meio impresso, na sede da Secretaria-Executiva da Câmara de Medicamentos, e encaminhado por meio eletrônico, no endereço [cmed@anvisa.gov.br](mailto:cmed@anvisa.gov.br), até 15 de outubro de 2001.

Art. 3º A Secretaria-Executiva expedirá comunicado orientando o preenchimento das planilhas constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA  
Secretário-Executivo

## Anexo I

Anexo 1

v. 2.04

Relatório de Comercialização - Artigo 5 da Lei 10.213 de 27 de março de 2001

1 - Razão Social:	
2 - CNPJ:	

Responsável pelo preenchimento

3 - Nome	
4 - Cargo	
5 - Telefone	
6 - e-mail	

7 - Cod EAN	8 - Registro na Anvisa	9 - Produto	10 - Apresentação	11-Origem do Produto (Nacional / Importado)	12- Princípio Ativo I (DCB)	13- Coeficiente Técnico	14- Princípio Ativo II (DCB)	15- Coeficiente Técnico	16- Princípio Ativo III (DCB)	17- Coeficiente Técnico	nov/00		dez/00		jan/01		fev/01		mar/01		abr/01		mai/01		jun/01		Totais			
											18 - Quant. Vendida	19 - Faturamento R\$	20 - Quant. Vendida	21 - Faturamento R\$	22 - Quant. Vendida	23 - Faturamento R\$	24 - Quant. Vendida	25 - Faturamento R\$	26 - Quant. Vendida	27 - Faturamento R\$	28 - Quant. Vendida	29 - Faturamento R\$	30 - Quant. Vendida	31 - Faturamento R\$	32 - Quant. Vendida	33 - Faturamento R\$	34 - Quant. Vendida	35 - Faturamento R\$		
																													0	0
																													0	0

**Anexo II**

Anexo 2 - Matéria Prima		v. 2.04		Relatório de Comercialização - Artigo 5 da Lei 10.213 de 27 de março de 2001																																		
Razão Social	0																																					
CNPJ	0																																					
38 - NCM	37 - Principio Ativo (por extensão)	39 - DICB	39 - Origem	40 - Procedência	41 - Unidade de Compra	42 - Moeda	jan/00		fev/00		mar/00		abr/00		mai/00		jun/00		jul/00		ago/00		set/00		out/00		nov/00		dez/00		Totais		43 - Valor Fiscal CF	44 - Observações				
							43- Quantidade adquirida do ativo em moeda de origem	44- Valor Total do ativo (CF)	45- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	46- Valor Total do ativo (CF)	47- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	48- Valor Total do ativo (CF)	49- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	50- Valor Total do ativo (CF)	51- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	52- Valor Total do ativo (CF)	53- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	54- Valor Total do ativo (CF)	55- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	56- Valor Total do ativo (CF)	57- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	58- Valor Total do ativo (CF)	59- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	60- Valor Total do ativo (CF)	61- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	62- Valor Total do ativo (CF)	63- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	64- Valor Total do ativo (CF)	65- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	66- Valor Total do ativo (CF)	67- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	68- Valor Total do ativo (CF)			69- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	70- Valor Total do ativo (CF)	71- Quantidade adquirida do ativo na moeda de origem	72- Valor Total do ativo (CF)
																																0	0	0				
																																0	0	0				